

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E A EMPRESA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, com sede no campus JK da UFVJM, rodovia MGT 367, km 583, n. 5.000, Bloco 6, Alto da Jacuba em Diamantina(MG), CEP.: 39.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **DULCE SILVA PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 266.182.146-53 e Carteira de Identidade n.º 735.089 – SSP/MG, residente na Rua Herculano Pena, n.º 35 – Bairro Centro em Diamantina (MG), CEP.: 39.100-000, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, n.º _____ Bairro _____ em _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua) Sócio Administrador, _____, CPF N° -----, residente -----, n° -----, cidade -----, CEP ----- resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Contratação Direta, baseada no Art. 26 do Decreto 8241/14, passando o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO E COMPLEMENTARES PARA UMA EDIFICAÇÃO QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA (MG), DESTINADA AOS LABORATÓRIOS DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR (NINTER) DE PÓS-GRADUAÇÃO** conforme procedimentos e especificações técnicas expostas nas cláusulas e condições previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Serão representantes credenciados para fiscalizar os serviços, a coordenadora do subprojeto Prof^a Rosana Cambraia do Convênio 01.14.0115.00 e o Eng. Bernart Vinolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se:
 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - por quaisquer acidentes na elaboração dos serviços, e por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos Projetos e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico;
- j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- k) Permitir o livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização, aos documentos e registros contábeis relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

4.3. Na ocorrência de fatos que paralise a realização ou a complementação dos serviços de consultoria, acarretando no tempo de conclusão superior ao previsto inicialmente, a parcela dos serviços a serem concluídos será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

4.4. O preço contratual também poderá ser repactado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Os recursos financeiros referente a esta contratação são oriundos do Convênio n.º 01.14.0115.00, celebrado com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, visando a execução do Projeto “Fortalecimento da Pós-Graduação na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri”.

QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias **após o recebimento provisório dos serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório emitida pela Coordenadora do Subprojeto Prof^{ra} Rosana Cambraia e o Eng. Bernart Vinolas.

O pagamento será realizado **em duas parcelas** do valor global. A primeira parcela será paga na finalização da 2.^a etapa que refere-se ao anteprojeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização dos projetos do edifício a ser construído. A segunda parcela do pagamento será paga a Contratada após ter sido cumprida a 3.^a etapa que refere-se ao projeto executivo. O pagamento do valor total está condicionado a entrega de todos os itens que compõem o Termo de Referência.

5.2. O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do participante vencedor.

5.3. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.4. Os pagamentos previstos no item 5.1. efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da FUNDAEPE, será corrigido monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados *pro rata tempore*, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a FUNDAEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art.99 da Lei n.º. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

7.1.1. A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Na hipótese de não assinatura do contrato de prestação de serviços dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;

b) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida.

7.2. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

7.3. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.6. Após a aplicação de qualquer penalidade, a FUNDAEPE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, relacionadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) no caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores nos termos do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pelo CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. O presente contrato será divulgado no site www.fundaepe.org.br, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE. As partes elegem, com renúncia a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Diamantina(MG) para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Diamantina (MG), _____

Dulce Silva Pimenta
Diretora Executiva da Fundaepe Contratada

Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

ANEXO I AO CONTRATO Nº. ____/2016

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1 – PARA EMISSÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO”

Deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato:

- licenças ambientais da prefeitura municipal e outras necessárias ou declaração da sua não exigência;
- documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsável(is) pelo serviço;
- garantia de execução dos serviços.

2 – PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- nota fiscal/fatura consignando as seguintes informações: objeto do contrato; número do contrato; o empregados conforme planilha aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra;
- a nota fiscal/ fatura deve conter o percentual do avanço físico a cada item a que ela se refere, de modo que a cada avanço financeiro corresponda a um avanço físico da obra até a conclusão de cada item conforme cronograma físico financeiro percentualizado;
- cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda Municipal de cada município onde forem executados os serviços.

Para a primeira nota fiscal/fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- comprovante de inscrição da obra na Previdência Social;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- apólice de Seguros (caso ainda não tenha apresentado);

Para as demais notas fiscais/faturas:

- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Atualizadas, no caso de se encontrarem irregulares.

3 – PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO

- Comunicação escrita da conclusão do produto.

4 – PARA ENTREGA DO PRODUTO

- **COMUNICAÇÃO DE OFÍCIO DA COORDENAÇÃO DO SUBPROJETO DO CONVÊNIO 01.14.0115.00 COMUNICANDO À FUNDAEPE QUE O PRODUTO FOI RECEBIDO DE ACORDO COM O CONTRATO nº _____**

5 – ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE

Endereço: Campus JK da UFVJM, rodovia MGT 367, km 583, n. 5.000, Bloco 6, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), Tel/Fax: (38) 99918-4241, Email: fundaepe@fundaepe.org.br